

Ambivalências do racismo no contexto do terror direcionado às religiões de matrizes africanas e afrodescendentes

Ambivalencies of racism in the context of terror to the religions of african and african matrixs

DOI:10.34117/bjdv6n12-146

Recebimento dos originais:09/11/2020

Aceitação para publicação:07/12/2020

Miguel Melo Ifadireó

Pós-doutorando em Educação pela Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Iberoamericana do Paraguay (UIA/PY)

Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. (UFPE)

Instituição: Universidade de Pernambuco (UPE)

Endereço: Rua Projetada T09, N° 82, Royal Ville, Barbalha - CE

E-mail: miguel.ifadireo@upe.br

Yohana Maria Monteiro Augusto de Alencar

Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)

Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes (UCAM)

Instituição: Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)

Endereço: Rua Leão XIII, 653 - Salesianos, Juazeiro do Norte - CE

E-mail: yohanamalencar@gmail.com

Vanessa de Carvalho Nilo Bitu

Doutora em Etnobiologia e Conservação da Natureza pelo Programa de Pós-Graduação em Etnobiologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Instituição: Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)

Endereço: Av. Maria Letícia Leite Pereira s/n, Lagoa Seca - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE

E-mail: vanessa@leaosampaio.edu.br

Francisco Renato Silva Ferreira

Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)

Instituição: Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)

Endereço: Rua Professora Ivani Feitosa de Oliveira, N° 553, Tiradentes, Juazeiro do Norte - CE

E-mail: norf20@hotmail.com

Alyne Andrelyna Lima Rocha

Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)
Instituição: Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)
Endereço: Av. Maria Letícia Leite Pereira s/n, Lagoa Seca - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE
E-mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

Christiano Siebra Felício Calou

Mestrando Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios pela Unisinos
Instituição: Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO)
Endereço: Av. Maria Letícia Leite Pereira s/n, Lagoa Seca - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE
E-mail: christianosiebra@leaosampaio.edu.br

RESUMO

Esse artigo debate o cotidiano dos estágios de violência vivenciados por fiéis (adeptos) das religiões de matrizes africanas e afrodescendentes no Brasil discutindo os cruéis processos de propagação do ódio através da intolerância, do racismo e do terrorismo religioso que dificultam a edificação de uma identidade religiosa afro-brasileira. Metodologicamente foi construída uma revisão sistemática de literatura anti-racista de cunho histórico-descritivo com base em trabalhos prévios de Miguel Melo Ifadireó *et. al* (2019), Ingrid Vieira-Unida (2019), Emanuel Lisboa *et. al* (2018), Débora Almeida *et. al.* (2017), Joanildo Burity (2015), Carolina Silva (2019), Valdeci Mendes, Cândida Costa e Rosa Ribeiro (2015), José da Rocha, Cleonice Puggian e Luana Rodrigues (2011), Ricardo Rodrigues, Maria Monteiro e Adam Rutland (2010), José Cavalcanti (2009), Christina Cunha (2009^a, 2009^b), Kabengele Munanga e Nilma Gomes (2006), Miriléia Cruz (2005), Evenice Chaves (2003), Eliane Cavalleiro (2001). A análise desses estudos, permite-nos concluir que o renascimento do terrorismo com motivação religiosa é um fenômeno global e uma triste realidade que assombra e prolifera-se no Estado brasileiro, tendo como consequência, o alastramento do número de casos de terrorismo religioso em áreas urbanas e rurais nas mais distintas esferas e entes da sociedade brasileira, os quais em comum apresentam a rubrica do terror em interação simbólica com a perigosa ideologia da fé como instrumento de salvação às forças e falas do mal. Do mesmo modo, conclui-se que o terrorismo religioso contemporâneo praticado no país, traz com clareza fortes indícios que há uma correlação financeira entre o capital (mercado pela aquisição de membros) com o componente ideológico da salvação cristã.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa, Racismo Religioso, Terrorismo Religioso, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article discusses the daily stages of violence experienced by faithful (adherents) of religions of African and African descent in Brazil, discussing the cruel processes of spreading hatred through intolerance, racism and religious terrorism that hinder the building of a religious identity Afro-Brazilian. Methodologically, a systematic review of historical-descriptive anti-racist literature was built based on previous works by Miguel Melo Ifadireó *et. al* (2019), Ingrid Vieira-Unida (2019), Emanuel Lisboa *et. al* (2018), Débora Almeida *et. al.* (2017), Joanildo Burity (2015), Carolina Silva (2019), Valdeci Mendes, Cândida Costa and Rosa Ribeiro (2015), José da Rocha, Cleonice Puggian and Luana Rodrigues (2011), Ricardo Rodrigues, Maria Monteiro and Adam Rutland (2010), José

Cavalcanti (2009), Christina Cunha (2009^a, 2009b), Kabengele Munanga and Nilma Gomes (2006), Miriléia Cruz (2005), Evenice Chaves (2003), Eliane Cavalleiro (2001). The analysis of these studies, allows us to conclude that the revival of terrorism with a religious motivation is a global phenomenon and a sad reality that haunts and proliferates in the Brazilian State, resulting in the spread of the number of cases of religious terrorism in areas urban and rural in the most different spheres and entities of Brazilian society, which in common present the rubric of terror in symbolic interaction with the dangerous ideology of faith as an instrument of salvation to the forces and speeches of evil. Likewise, it is concluded that the contemporary religious terrorism practiced in the country, clearly brings strong evidence that there is a financial correlation between capital (market for the acquisition of members) with the ideological component of Christian salvation.

Keywords: Religious intolerance, Religious Racism, Religious Terrorism, Public policy.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste artigo é debater sobre o cotidiano dos estágios de violência vivenciados por fiéis (adeptos) das religiões de matrizes africanas e afrodescendentes no Brasil inter-relacionando estes com os complexos processos de propagação do ódio através da intolerância, do racismo e do terrorismo religioso que dificultam a edificação de uma identidade religiosa afro-brasileira. No Brasil, desde as duas últimas décadas do século XXI, presencia-se uma majoração do fenômeno da violência motivado pelo racismo e terrorismo religioso que vem crescendo assustadoramente no país, principalmente, a partir dos dados coletados e divulgados pela mídia - imprensa alternativa e nas redes sociais - , que levam ao público específico um cotidiano de representações sociais repleto de medo e de terror.

À tona desta realidade, percebe-se que o exame dos racismos, em forma de investigação científica, apesar de estar em crescente evolução, ainda tem uma curta tradição na ciência brasileira, visto que estes estudos tomaram abrangência nacional nas duas últimas décadas do século XX, quando propuseram avaliações críticas dos padrões e estruturas de pensamento racista no âmago da sociedade brasileira. Do modo que as nuances do racismo se proliferam através de distintos procedimentos de agressões e ações de violências (físicas, psíquicas, contra coisas/ ações de vandalismo) motivadas ódio em relação ao pertencimento às religiões de matrizes não hegemônicas, acirra-se cada vez mais o debate sobre o medo e o terror religioso nacionalmente.

Assim, espalharam-se estudos anti-racistas interdisciplinares e interculturais que constata a evolução de distintas gramáticas de violência, iniciadas com a categorização de tais ações como práticas de racismo através da intolerância religiosa, passando pelo reconhecimento da categoria do racismo religioso até desaguar na observância de ter se chegado ao estágio de terrorismo religioso. Ao lado destes estudos, verifica-se que a mídia alternativa vem mostrando o que a mídia oficial não mostra,

visto que a participação de facções criminosas “evangelizadas”, motivadas pelo fundamentalismo cristão, vêm crescendo assustadoramente ao ponto de proibir, expulsar, fechar terreiros e até matar adeptos/ religiosos não cristãos das suas territorialidades.

O presente estudo, tomando reflexões anti-racistas como base, busca compreender, por um lado, “como”, “porquê” e “de que forma” a questão do medo do terrorismo religioso poderia ser levada a cabo nas crescentes discussões sobre políticas de segurança pública no Brasil, principalmente, com o advento e promulgação da Lei 13.260 de 2016 (Lei Antiterrorismo); por outro lado, percebe-se que a categoria “racismo religioso” está inserida na gramática do Racismo, visto que ambas estão enraizadas na questão da discriminação e do preconceito racial, conforme preconiza a Lei 7.716 de 1989 (Lei Antirracismo).

A proposta deste estudo é interrelacionar as discussões sobre: “Intolerância Religiosa”, “Racismo Religioso” e “Terrorismo Religioso” no Brasil, uma vez que em muitos casos, as motivações políticas, ideológicas, étnico-raciais e religiosas são majoradas quando os pressupostos do Estado do Bem Estar Social não se encontram harmonizados com a ideologia da defesa social, corroborando assim, com a proliferação de ações que ferem princípios básicos – legitimidade, dignidade da pessoa humana, culpabilidade, finalidade, igualdade, liberdade e interesse social - garantidos pelo Estado Democrático de Direito.

O estudo do tema em tela remete-nos a refletir sobre o “silêncio” da ideologia étnico-racial, bem como avaliar se ocorre a influência deste “silêncio” no sistema jurídico brasileiro. Assim, seguindo a esteira dos estudos Decoloniais e Estudos Africanos, questiona-se se a atual conjuntura política nacional corrobora direta ou indiretamente com tais práticas, bem como verifica-se se os instrumentos de combate e proteção estatais atuam ou não com prudência, eficácia e interesse na solução do conflito com foco na pluralidade e diversidade religiosa.

A contribuição destas abordagens teóricas antirracistas contribui com a percepção da emergência de pesquisas empíricas nas ciências sociais, humanas e jurídicas aplicadas ao Racismo e ao Terrorismo Religioso no Brasil, visto que este ensaio traz apenas uma proposta teórico-reflexiva sobre os indícios da violência religiosa e suas práticas criminológicas (des)conhecidas. Por fim, o presente trabalho projeta a construção de agendas na seara de uma educação intercultural anti-racista, visando, a partir de distintos processos de ensino e aprendizagem, desenvolver competências e habilidades para lidar com as diferenças e com a diversidade religiosa e com os conceitos sobre os “racismos” existentes, e para isso, torna-se fundamental analisar em detalhes o complexo fenômeno do racismo como foco na questão religiosa, a fim de tomar consciência de seu histórico e de suas causas

subjacentes. Além de examinar as gramáticas da violência e da agressão religiosa, as definições selecionadas, os esclarecimentos e demarcações conceituais, o estudo em mãos trata, em particular, de alguns casos de violência selecionados para explicar o racismo religioso.

Metodologicamente, o estudo fundamenta-se em uma revisão sistemática de literatura antirracista de cunho histórico-descritivo. Em relação à revisão de literatura que fundamentam teoricamente o estudo, destacam-se trabalhos prévios – Miguel Melo Ifadireó *et. al* (2019), Ingrid Vieira-Unida (2019), Emanuel Lisboa *et. al* (2018), Débora Almeida *et. al.* (2017), Joanildo Burity (2015), Carolina Silva (2019), Valdeci Mendes, Cândida Costa e Rosa Ribeiro (2015), José da Rocha, Cleonice Puggian e Luana Rodrigues (2011), Ricardo Rodrigues, Maria Monteiro e Adam Rutland (2010), José Cavalcanti (2009), Christina Cunha (2009^a, 2009^b), Kabengele Munanga e Nilma Gomes (2006), Miriléia Cruz (2005), Evenice Chaves (2003), Eliane Cavalleiro (2001) - que demonstram, por um lado, a indefinição de abordagens teóricas antirracistas, sejam estas criminológicas (político-criminais), socioantropológicas, psicopedagógicas e até mesmo jurídicas, hábeis para diferenciar a “intolerância religiosa” do “racismo religioso” e este do “terrorismo religioso”, principalmente, no que diz respeito: aos atores, aos efeitos, ao âmbito de execução das ações, à procedência dos envolvidos, a dinâmica da violência em suas distintas gramáticas, aos meios e modos de atuação da ação e da omissão em relação as graves violações aos direitos humanos, bem como a dignidade da pessoa humana.

2 NUANCES DO RACISMO ENTRE PROBLEMAS E EMERGÊNCIAS

A discriminação religiosa tornou-se crime, desde 15 de maio de 1997, com o advento da Lei Federal 9.459, muito embora, a legalidade e vigência da lei não tem reduzido os ataques e a proliferação do terror e de crimes de ódio motivados pelo pertencimento e identidade religiosa no Brasil. A este respeito espraiam-se no cenário nacional o ódio motivado pela crença e pertencimento religioso através da majoração de casos de ataques religiosos contra fiéis e terreiros das distintas religiões – Candomblé, Umbanda, Quimbanda, Catimbó, Jurema, Batuque, Ifá, Ngu'zu e Kimbanda entre outras - de matrizes africanas e afrodescendente no país, principalmente, no Estado do Rio de Janeiro e na Bahia, vejamos alguns exemplos: O jornal eletrônico “The Intercept Brazil” publica matéria em 20 de setembro de 2017 “Ataques a religiões de matriz africana fazem parte da nova dinâmica do tráfico no Rio”.

Segundo a matéria “Todo o Mal tem que ser desfeito, em nome de Jesus”, estas teriam sido as palavras proferidas pelo agressor (traficante) - a um terreiro de Candomblé e Umbanda em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense/ Rio de Janeiro - ligado a Facção Criminosa Terceiro Comando ao

ordenar que uma Iyalorixá destruísse todas as imagens e assentamento de Orixás de seu terreiro¹; b) O Correio da Bahia divulga em 27 de agosto de 2018 que “Terreiro de candomblé é apedrejado em Juazeiro; ataques acontecem desde 2015; Yalorixá Adelaide Santos tem 66 anos e teme ter uma crise de hipertensão”²; c) Outro caso de Racismo Religioso ocorreu com o Terreiro de Candomblé Ase Olode Ala Orum de Madureira, quando em 01 de janeiro de 2019, o Jornal Digital Extra Globo divulga a notícia que “Terreiro de Candomblé, em Madureira, é atacado pela segunda vez em quatro meses”³; d) Em 13 de janeiro de 2019 deu-se outro caso de terror religioso, desta vez foi na Vila de Barra do Pojuca, na cidade de Camaçari, Região Metropolitana da Grande Salvador, quando “Bandidos invadem terreiro, roubam celulares e agridem babalorixá na Bahia” vitimizando fieis do Terreiro Ilê Axé Ojisé Olodumare⁴; e) Já o Jornal Bom Dia Rio divulga em 29 de março de 2019 que mais um “Terreiro de candomblé é depredado em Nova Iguaçu e religiosos são expulsos”. Segundo a mesma reportagem, foram verificados mais de 30 ataques a centros religiosos desde segundo semestre de 2018 até a presente data na Baixada Fluminense⁵; f) Em 27 de maio de 2019, também no Estado do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias, verificou-se mais um ataque, quando “traficantes dão ordem para fechar terreiros na Baixada Fluminense”⁶; g) Em 28 de maio de 2019, novo episódio, desta vez no município de Alagoinhas, cerca de 180 km de Salvador “Membros de terreiro de candomblé na BA denunciam intolerância religiosa após ato de grupo: “Casa de Satanás””.⁷

Corroborando com estas reportagens, a socióloga Christina Vital da Cunha em seu estudo “Oração de Traficante: uma etnografia” (2015) esclarece que a conversão religiosa dos “homens do tráfico” vem acontecendo desde a virada da última década do século XX em grande parte das favelas cariocas. Segundo aponta a autora, este fenômeno de violência e de conversão religiosa de traficantes de drogas ao pentecostalismo vem difundindo, não apenas novas ondas de violência física, psíquica e violência patrimonial contra coisas (propriedades), principalmente, contra os terreiros religiosos de matriz africana e afrodescendente, como também vêm resignificando e modificando as estruturas sociais dentro destas localidades, provocando assim, o espraiamento de uma “nova gramática da cosmovisão da cultura pentecostal” (CUNHA, 2015, p. 36), dentro de uma lógica perversa de

¹ <https://theintercept.com/2017/09/20/ataques-a-religioes-de-matriz-africana-fazem-parte-da-nova-dinamica-do-trafico-no-rio/>

² <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mae-de-santo-deixa-terreiro-apos-ele-ser-apedrejado-em-juazeiro/>

³ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/terreiro-de-candomble-em-madureira-atacado-pela-segunda-vez-em-quatro-meses-23712034.html>

⁴ <http://www3.folhape.com.br/noticias/noticias/violencia/2019/01/13/NWS,93170,70,679,NOTICIAS,2190-BANDIDOS-INVADEM-TERREIRO-ROUBAM-CELULARES-AGRIDEM-BABALORIXA-BAHIA.aspx>

⁵ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/29/terreiro-de-candomble-e-depredado-em-nova-iguacu-religiosos-foram-expulsos.ghtml>

⁶ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/27/traficantes-dao-ordem-para-fechar-terreiros-na-baixada-fluminense.ghtml>

⁷ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/05/28/membros-de-terreiro-de-candomble-na-ba-denunciam-intolerancia-religiosa-apos-ato-de-grupo-casa-de-satanas.ghtml>

edificação do terrorismo religioso ou do “terror religioso da religião como lugar de guerra” (IBID, p. 37).

Neste sentido, a autora salienta que se trata da proliferação de condutas ideológicas eminentemente motivadas por ambiguidades de fundamentalismo religioso que disseminam conceitos de ódio por ações de violência determinadas pela implementação da “[...] guerra do bem contra o mal e da disputa das almas” (IBID. p. 39). Dentro deste contexto, edificam-se normas de conduta de uma ameaçadora gramática de guerra e de vigília do Deus de Davi contra o Mal. Fato que vem abrolhando uma nova estética nas relações estabelecidas e impostas pelos traficantes evangélicos aos moradores destas comunidades, proliferando assim, o terrorismo religioso contra a existência e permanência de religiões não cristãs nestas territorialidades (CUNHA; ARAÚJO, 2016; BURITY, 2015; OLIVEIRA; MORI, 2012).

3 AMBIGUIDADES CONCEITUAIS DOS RACISMOS ENTRE A TOLERÂNCIA E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A completitude analítica das terminologias “tolerância e intolerância” religiosa, por um lado, remete à percepção de que estas duas categorias estão atreladas a concepção da política; e por outro lado, a gramática do materialismo histórico da economia de uma democracia liberal. Etimologicamente falando o termo *tolerantia* vem do substantivo latim *tolus* (carga) e do verbo associado *tolerare* (tolerar, permitir, suportar, aceitar). De modo que o termo tolerância traz o sentido de permissão de visões, valores, estranheza, lidar com o outro e com as diferenças advindas deste outro, é uma ação e reação que traz com clareza a condescendência e a aceitabilidade perante algo ou alguma coisa que ora se deseje ou que não se deseje e que não se pode ou se deve tentar impedir (DICIONÁRIO AURELIO, ONLINE)⁸.

Corroborando com esta análise José Rocha, Cleonice Puggian e Luana Rodrigues (2011) compreendem que o termo “intolerância religiosa” estaria atrelado à conjuntura de atitudes tácitas ou expressas que se dariam através de gestos, símbolos e pronunciamentos que manifestam preconceitos e ações xenofóbicas em relação a crença religiosa do Outro, visto que a “intolerância religiosa, bem como a discriminação são fatos sociais, que [...] estão caracterizados em função da sua generalidade” (ROCHA, PUGGIAN; RODRIGUES, 2011, p. 148) e exatamente por isso, a intolerância religiosa traz em seu âmago as nuances do racismo, fato este que torna difícil o estabelecimento de políticas públicas inibitórias a ambas as práticas.

⁸ Neste sentido ver Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa – DICIO (Dicionário Online de Português). Disponível em: <https://www.dicio.com.br/tolerancia/>

Por certo, a ideia de tolerância faz referência a máxima ação de aprendizagem ao lidar com opiniões divergentes, culturas estrangeiras e, no caso em tela, com religiões ou práticas religiosas diferentes (SILVA JR, 2009). Estas ideias fomentam a interculturalidade em relação a interação com o Outro em suas atitudes, seus valores, seus hábitos, suas crenças e práticas que devem ser aprendidas (CRUZ, 2000). Por fim, a ideia de tolerância surge pela propagação do respeito às peculiaridades de outras culturas, pessoas, religiões, visões de mundo, povos e raças (UNESCO, APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE 27.10.1978)⁹.

Em 16 de novembro de 1995 ocorreu em Paris a 28ª Conferência Geral da UNESCO que finalizou com a proposição de uma Declaração Geral de Princípios de Tolerância entre os Estados-membros, Estados-partes da Conferência. Em seu preâmbulo a declaração trazia expressamente a vertente ideológica de que a “ideia de tolerância é emergente para a nossa sociedade internacional”, e por isso, torna-se necessário propaga-la, visto que ela é “uma condição necessária para a paz e para o desenvolvimento econômico e social de todas as nações” (UNESCO, DECLARAÇÃO DE TOLERÂNCIA, 1995, ONLINE). Neste sentido, a Declaração traz clareza ao conceito de tolerância em seu art. 1º ao apontar que:

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. 1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado. 1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito, implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos. (UNESCO, DECLARAÇÃO DE TOLERÂNCIA, 1995, ONLINE)¹⁰

Dentre deste contexto, torna-se salutar reforçar que a Declaração da Tolerância encontra amparo legal em inúmeros outros documentos que fundamentam a proteção jurídica internacional, a saber: a) Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual também postula sobre a tolerância ao ressaltar que “Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião” (art. 18), ao ligar a tolerância ao conceito de liberdade “de opinião e de expressão” (art. 19) e finalmente,

⁹ 20ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência, Cultura e Comunicações. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>.

¹⁰ Neste sentido ver: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>.

ao compreender que a tolerância se constrói concomitantemente com a educação, visto que para a Sociedade Internacional é importante compreender que é necessário e dever dos Estados a prerrogativa de que se “deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos” (art.26); b) Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950; c) a Convenção e a Recomendação da UNESCO sobre a Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino de 14 de dezembro de 1960; d) Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 20 de dezembro de 1963; e) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; f) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 1968; g) Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais de 1978; h) Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e de Discriminação fundadas na religião ou na convicção de novembro de 1981; i) Declaração sobre os Direitos da Pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas *aprovada pela resolução 47/135 da Assembleia Geral da ONU de 18 de dezembro de 1992*; j) Declaração sobre as Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional de 1994 entre outros documentos legais ratificados pelo Estado brasileiro, os quais tornaram se pontos de partida real para a proliferação dos princípios de tolerância para a propagação da cultura da paz religiosa e da diversidade cultural internacional. (CAVALCANTE, 2009)

Por conseguinte, observa-se que ambos os conceitos estão enraizados em uma interação socio-religiosa, visto que não se pode pensar em tolerância, descartando o seu convexo da intolerância, aí está a contradição racional que estas terminologias trazem em suas bases epistemológicas, se objetiva-se avaliar as distintas situações de conflito motivados por nuances determinados pela crença e por práticas religiosas que impedem a convivência pacífica e equilibrada entre a diferença de crenças religiosas em um Estado-Nação (SILVA JR., 2009). A este respeito Caroline Silva (2019) ao refletir criticamente sobre a majoração dos valores religiosos europeus - que são em sua totalidade cristãos - como matriz predominante da formação cultural brasileira, acrescenta que:

[...] o que se conveniu, mais recentemente, chamar de intolerância religiosa no Brasil foi constitutiva do processo de colonização do país, deixando suas marcas no âmbito cultural e político-estatal até os dias atuais. [...]. Assim, episódios violentos ligados à destruição de terreiros e ofensas a símbolos religiosos afro-brasileiros são documentados desde o final do século XIX no Brasil. [...]. As religiões afro-brasileiras, cercadas pela intolerância e pelo preconceito, foram alvo da Igreja católica e do Estado, que procurou estigmatizar seus ritos e símbolos ligando-os à criminalidade e ao diabo. (SILVA, 2019, p. 288).

Assim, tomando por base os textos jurídicos supra estatais citados e as reflexões de Caroline Silva, se pode ressaltar que as terminologias em estudo - “tolerância e intolerância” no contexto religioso - vêm sendo usadas e materializadas de diversas formas e dessa maneira, interpretadas e entendidas de maneira não uniforme. Por um lado, acredita-se que a emergência desta nova cultura vai de encontro a motivação histórica; e por outro lado, decorre de interesses e objetivos desiguais de cunho eminentemente mercantil-econômico. Por certo, compreende-se que o termo tolerância sob a perspectiva histórica se ajuíza em ambivalências e em interações simbólicas que se refletem, predominantemente, na religião, na cultura e na política (CUNHA; ARAÚJO, 2016). Por conseguinte, acentua-se que além das características denominacionais de cunho religiosos, cultural e político, as categorias simbólicas da “(in)tolerância” possuem gramáticas distintas em contextos próprios e peculiares de condutas ético-normativas específicas de inclusão e exclusão de sujeitos, grupos, pertencimentos e identidades etno-culturais e religiosas (CUNHA, 2009).

Ao avaliar as existentes terminologias, verifica-se que tanto o termo “tolerância”, quanto a adjacente “intolerância” religiosa deve ser entendidas com base na concepção de uma convivência social em interações de interculturalidade. Dentro desta perspectiva acentua-se que ambas as concepções demonstram habilidades e competências que revelam possibilidades de afadigar-se ou não com a diferença motivada pela confissão e pertencimento religioso. Terminologias que podem facilitar a propagação da ideia de heterogeneidade cultural e/ou impedir a sua adesão pela incrementação de posturas de homogeneidade cultural. (ENZENBERGER, 1978).

O termo “tolerância religiosa” é, neste sentido político, quando promove a perspectiva de convivência - fazendo uso ou não de mecanismos regulatórios - com as diferenças de forma equilibrada, imparcial, social e jurídica. (ROCHA; PUGGIAN; RODRIGUES, 2011). A ideia objetiva assim, por termo aos conflitos culturais entre as partes envolvidas de forma satisfatória; já o termo “intolerância religiosa” é uma concepção que se fundamenta na refutação à ideia de transculturalidade, visto que ela não está apenas presa a perspectiva material histórica do ponto de vista epistemológico, mas também a constituição de valores internalizados como certos, únicos, universais e/ou absolutos que impedem a percepção de que Outros valores, também, são possíveis (HALL, 2000). Por fim, salienta-se que a construção das gramáticas de tolerância e intolerância deve ser tornadas objetos de políticas de segurança pública, bem como de educação, a fim de contribuir de maneira lexical e ampla com a construção de uma sociedade democrática de fato e de direito, tanto a nível regional, estadual ou nacional. (SILVA, 2007).

O exercício da tolerância religiosa, é o exercício da preservação da soberania e da dignidade da pessoa humana, logo, torna-se um exercício de preservação da humanidade, tendo em vista que a ideia básica que fundamenta a concepção de tolerância está atrelada a essência de que cada indivíduo pode extrair um núcleo normativo comum, que seja capaz de gerar princípios de tolerância mínimos, porém universais, baseados no respeito à autonomia, à autenticidade e à integração de outros indivíduos. O que tornará este exercício gramatical a base epistemológica dos direitos humanos que encontram no esteio da promoção do respeito aos valores universais, visando a redução de conflitos religiosos e majoração do respeito à diversidade. (CUNHA, 2012).

4 A SÓCIOPOÉTICA DO RACISMO RELIGIOSO

O etnólogo francês Claude Lévi-Strauss (1972) ao historiografar sobre a temática do racismo sob o foco da genética assevera que o fenômeno do racismo está mais atrelado à diferença cultural do que à Biologia, ao contatar que “[...] a diversidade de culturas é um fenômeno natural decorrente das relações diretas ou indiretas entre as sociedades”, fato este que leva a constatação de que “[...] a diversidade de culturas é também uma questão de troca constante e não de isolamento” (LÉVI-STRAUSS, 1972, p. 16). Por sua vez, Stuart Hall (2000) ao tratar do Racismo sob o ponto do discurso ideológico, sugere que foi da diferenciação e da interação entre grupos sociais distintos, desencadeada pelo medo ao “Outro” (estranho) e sua cultura, que surgiu a diferenciação e hierarquização entre as pessoas e seus complexos culturais.

Leon Frejda Szklarowsky (2000) ao avaliar os processos de produção do ódio e, subsequente do racismo religioso global, assevera que muitos acontecimentos ocorreram e vêm acontecendo no cotidiano social e político mundial direcionado aos grupos vulneráveis, que além de ultrajados, hostilizados, discriminados e minorizados (nas mais diferentes esferas sociais de cunho público e privado) por meio de violência (física, psíquica, contra as coisas - por atos de vandalismo e institucional) vivenciam um tratamento diferenciado. Ao lado destas reflexões, o autor acrescenta que estes grupos vulneráveis ainda são privados - em sentido restrito e abstrato - da condição de pessoas ou seres humanos, providos de direitos e garantias fundamentais, conforme prega a teoria política do Estado constitucional de direito, quanto a teria dos direitos humanos em seus tratados internacionais:

Minorada a questão ideológica, com a queda do muro de Berlim e o desmoronamento da outrora indestrutível e poderosa União Soviética, o ingresso da Rússia na Otan, com o consequente fim da Guerra Fria, a sociedade humana vive hoje, paradoxalmente, ranços de um fundamentalismo de todas as correntes religiosas se alastrando, desastrosamente, por toda a parte, o que é verdadeiramente aterrador. É tão nefasto quanto o era a discriminação político-ideológica e racial de tempos não tão longínquos. O que parecia sepultado, para todo o sempre, nas cinzas do passado, recrudescer com mais intensidade, atingindo as raias do absurdo (SZKLAROWSKY, 1997, p. 19).

Neste sentido é válido ressaltar que a tanto a impunidade jurídica - em casos de crimes de ódio direcionados a pessoas por causa de sua origem étnico-racional, procedência regional, prática ou crença religiosa -, como também, a ausência do poder punitivo nos crimes motivados pelo ódio étnico-racial e/ ou religioso. Ações como estas refletem o desinteresse pelo abandono por parte do direito interno estatal e o distanciamento institucionalizado pelo “estranhismo” das garantias e prerrogativas estabelecidas (ZAFFARONI, 2014) pelo direito internacional dos direitos humanos, ao não conseguir se impor universal- ou regionalmente contra agressões, ameaças e práticas de racismo direcionadas à religião e pertencimento religioso (HAMM, 1994).

Em adição a isto, acrescenta-se que o racismo é, na verdade, um dos termos que escapa a uma definição geral, mas se você olhar para a mudança no termo “raça” cronologicamente, poderá ver uma tremenda mudança e ressignificação do termo nas viradas que se deram, primeiramente entre os séculos XIX para o XX e, respectivamente, do século XX para o XXI. (MUNANGA; GOMES, 2006; CHAVES, 2003). De muito, o termo é conhecido enquanto categoria na educação científica desde as primeiras décadas do século XVIII, educação esta que legitimou a história do colonialismo (exploração, escravidão e aniquilação cultural) e pelo “desprezo racial” promovido pelas potências europeias em relação aos reinados, impérios e culturas tradicionais até a oficialização da partilha do continente africano que se deu por ocasião da Conferência de Berlim¹¹ que ocorreu entre 15 de novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885.

Sob esta visão, acrescenta-se que muitas proposições raciológicas promovidas em finais do século XIX, com a divisão da África, foram retomadas nas primeiras três décadas do século XX, na esteira do nacional-socialismo do III Reich a partir de então, estabilizando assim, o significado conceitual do termo “racismo” no período temporal intrínseco ao término da Segunda Guerra Mundial. Distintos estudiosos das mais diferentes searas científicas vêm a muito tempo se perguntando sobre quais seriam as causas originárias do fenômeno? E sob que circunstâncias o racismo sempre volta ao

¹¹ A este respeito Henri Braunschwig (2006) acentua que fizeram parte da Conferência de Berlim, antiga Prússia, treze estados europeus - Grã-Bretanha, França, Bélgica, Holanda, Espanha, Portugal, Itália, Prússia (Alemanha), Áustria-Hungria, Suécia, Dinamarca, Rússia, Turquia - e um não europeu que era os Estados Unidos da América.

cenário social? Tais indagações, com certeza, foram levantadas por muitos filósofos, sociólogos, juristas e humanistas alemães, europeus e americanos, pelo menos, desde o fim do nazismo (SLOTERDIJK, 2002).

A análise de causa raiz é baseada no axioma de que as pessoas têm a capacidade de formar preconceitos e estereótipos sobre o “Outro”, que não são originários da espécie humana, mas que são socialmente adquiridos a partir do processo de socialização. O fato é que em algumas culturas ou processo de socialização – independente da cultura ser civilizada, bárbara ou primitiva a hostilização, estigmatização, rotulação e o preconceito são mais ou menos controlados, dependendo das normas sociais que normatizam as condutas. Fato é que a educação tem a capacidade de reduzir o comportamento agressivo ou rotulador que não é inato ao homem.

Neste sentido James Jacobs e Kimberly Potter (1998) acrescentam que o mecanismo do preconceito racial (racismo) se apresenta diferentemente entre os indivíduos:

Todos nós temos preconceitos a favor e contra indivíduos, grupos, alimentos, países, tempo e assim por diante. Às vezes, esses preconceitos estão enraizados na experiência, por vezes, na fantasia e irracionalidade, e às vezes eles são passados para nós de família, amigos, escola, religião e cultura (JACOBS/ POTTER, 1998, p. 11).

No centro desta reflexão esta a certeza de que o preconceito seja ele positivo ou seja ele negativo, desenvolve-se ao mesmo tempo que é influenciado pela vivência que travamos no dia a dia, onde o ódio e o amor caminham juntos na propagação tanto da razão, quanto da emoção em relação ao “Outro” (JACOBS/ POTTER, 1998). Já para Jack Levin e Jack McDevitt (1993) entendem que o preconceito seria resultado da ausência de consciência que se pode ter de si mesmo, negando a si, a pertença do outro. Dentro desta perspectiva, acentua-se ao longo dos séculos foram sendo, na sociedade internacional, intensificadas ações de promoção e de deliberação à proteção global dos direitos humanos. Ações estas que passaram a deliberar politicamente e moralmente contra o racismo e leis que o legitimavam, transformando estas leis em obsoletas, principalmente, por que “os fundamentos de teorias raciais são elaborados a partir de três vertentes: a tipologia racial, darwinismo social e estudos protossociológicos”, ainda mais que “o racismo enquanto anomalia aprofundada e arraigada nos padrões de comportamento da humanidade não parece predisposto ao perecimento, passadas diversas fases no seu desenvolvimento com superações” (SILVA; SILVA, 2012, pp. 18-19).

Assim, percebe-se que com a mudança de paradigmas na ordem mundial, entram em declínio não apenas as proposituras raciológicas da desigualdade biológica, como também toda a ação política

em si e per si originária deste período histórico que passa a ser vista como atrasada ou em razante declínio ideológico e científico, quando:

[...] tribos, etnias, religiões e grupos nacionais são os ingredientes da moderna intolerância, perseguição e matança em massa. O genocídio de outrora substitui-se ao feroz morticínio de agora. Passa-se de um holocausto para outro. A discriminação ou o preconceito não é tema novo. Surge, na antiguidade, com os regimes escravagistas e presas de guerra. (SZKLAROWSKY, 1997, pp. 19-20).

Fato a ser destacado desde então, é que atualmente, não são mais legítimos os argumentos teóricos provindos do biologismo racial (darwinismo social) que buscava acentuar e codificar as desigualdades biológicas, estabelecendo assim, fronteiras da *sciencia*, eminentemente, étnicas que discriminavam grupos sociais. Além disso, soma-se o fato de que estes entendimentos eram hábeis para a promoção da discriminação que, por um lado, propunham à assimilação e destruição étnico-cultural de culturas religiosas que fugiam ao padrão ocidental; e por outro lado, promoviam a desvalorização através da exclusão sociojurídica de indivíduos em contextos hierárquicos e determinadores de “subculturas” religiosas globais. A par desta discussão, soma-se o fato de que a temática do “Estranhamento” como problema ideológico para com o “Outro” alcançou o status de estudo científico, seguindo os caminhos críticos da educação antirracista, a qual “surge como resposta aos processos migratórios e de imigração, os quais tomaram forma avassaladora na Europa a partir dos anos 70 do século XX”, objetivando assim, o aprimoramento de “medidas adequadas de prevenção e intervenção a fim de neutralizar as manifestações do racismo” (IFADIREO *et. al*, 2018, p. 1085).

A este respeito, contata Leon Frejda Szklarowsky (1997) que mesmo com a promulgação de legislações específicas de enfrentamento ao racismo no Brasil, com a promulgação da Lei 9.459 de 13 de maio de 1997 – que corrigiu a Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, modificando os artigos 1º e 20, e revogou o artigo 1º da Lei nº 8.081 e a Lei nº 8.882, de 3-6-94 – que passou a “punir com penas de até cinco anos de reclusão, além das multas, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, de cor, etnia, religião ou procedência nacional” (SZKLAROWSKY, 1997, p. 19).

No que concerne a isto, acrescenta-se que é conjuntura de laicidade nacional é uma máxima principiológica que proíbe em seu art. 19, I a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - enquanto entes federativos – interferir, estabelecer ou subvencionar manifestações religiosas ou a oficializar opção ou preferência por uma crença ou pertencimento religioso. Dentro desta perspectiva, acentua ainda o art. 5º, V, do mesmo texto legal, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção dos locais de culto e a suas liturgias”. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, ONLINE). Por

fim, evidencia-se que o art. 208 do Código Penal está em plena concordância com a Constituição Federal da República, ao destacar, expressamente, tanto a lógica da proteção à liberdade de crença e de religião, quanto à livre manifestação religiosa, destacando a prática do racismo religioso como crime, diante da ocorrência de “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso” acrescenta-se ainda, a pena de detenção de um mês a um ano ou multa. (BRASIL, CÓDIGO PENAL, 1988, ONLINE).

Logo, acrescenta-se que a Lei Antiracismo, traz em seu art. 1º. que “serão punidos, na forma da Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”; art. 20 “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” entre outros artigos específicos da Lei 7.716 de 1989. (BRASIL, LEI Nº 7.716, ONLINE). À tona destes enunciados normativos está a defesa e a promoção de ações contra práticas de “racismo” e de “preconceito religioso” que consistem na discriminação do indivíduo em decorrência de sua crença religiosa e pertencimento religiosos e assim, como com qualquer tipo de racismo, o “racismo religioso” é construído, neste caso culturalmente, no qual dois grupos opostos binários são criados e a diferença cultural é produzida. (SZKLAROWSKY, 1997).

5 A GRAMÁTICA DO ÓDIO NA SOLIDIFICAÇÃO DO TERRORISMO RELIGIOSO

O fenômeno do preconceito contra as pessoas que têm uma etnia, raça, religião, orientação sexual diferente não é um fenômeno social novo, mas um fenômeno social que dura o mesmo tempo que a própria história e das sociedades humanas, sejam elas civilizadas, bárbaras ou primitivas. De modo que a análise sobre a história das sociedades humanas é, portanto, uma análise repleta por “conflitos intergrupais” (JENNESS/ GRATTE, 2001, 18) que levaram a tragédias e massacres genocidas – etnocídio – despromovidos de mecanismos de negociação política e pela ausência de políticas públicas inclusivas.

O que nos leva a ressaltar que onde se desenvolveu a humanidade, se desenvolveram ações de ódio, as quais tinham como estratégias não apenas a dominação ou submissão de grupos conquistados, como também, a sua total aniquilação, apenas por que àqueles eram considerados como inimigos ou estranhos (ZAFFARONI, 2014) ao grupo agressor. Experiências assim, nos impedem de corroborar com Mark Hamm (1994) ao afirmar que os crimes de ódio já se destacavam, bem antes até do próprio homem pensar em criar tal conceito:

A partir do Vikings Europa da Idade Média, com a Ku Klux Klan da era da Guerra Civil Americana, a stormtroopers terríveis de Hitler do século XX fanáticos alemães, sociais e políticos têm sido responsáveis por atrocidades fez desafiam a imaginação. Infelizmente, eles continuam até hoje nos estragos da "limpeza étnica" na Bósnia e Herzegovina, e em ataques de skinheads contra estrangeiros na Alemanha unificada (HAMM, 1994: 9).

Análises sobre políticas internas de governança comprovam que ao longo da história os estados agiam de forma diferente na prevenção e propagação do ódio em suas linhas de frente. Assim, países - como os EUA, Reino Unido, Austrália, Alemanha dentre outros – vêm desenvolvido políticas públicas e legislações específicas que demonstram a preocupação tanto por parte do Estado como por parte do sistema de justiça criminal, que explicitamente tem reagido contra a propagação do crime de ódio nos mais diferentes âmbitos da sociedade. O que não leva a crença de que este fenômeno de violência motivado pelo preconceito, discriminação e exclusão irão um dia ser eliminados totalmente.

Reginaldo Nasser (2014) ao analisar a construção terminológica do conceito de “Terrorismo Religioso”, acentua que a categoria é resultante da nova realidade mundial e global que se deu após o ataque do 11 de setembro de 2001 com a explosão do World Trade Center, quando incrementou-se o cenário de uma nova “Guerra Santa” entre o Ocidente (cristão) e o Oriente (islâmico). Consequentemente a este violento ataque vários milhares de pessoas morreram não apenas porque se levantaram a tempo de ir para o trabalho, como também, porque não ficaram presas no trânsito, em um engarrafamento qualquer da Metrópole Nova York. Milhares de pessoas morreram, porque simplesmente ganhavam seus sustentos trabalhando em um local que representava ao mesmo tempo o símbolo maior do capitalismo norte-americano e valorava o estilo de vida (desejo de sucesso) referente ao *american dream* de uma maioria dos cidadãos norte americanos não por causa da guerra fria, mas por causa da guerra e da propagação do ódio que alcança uma esfera nunca vista.

A este respeito ressalta o discurso do então Presidente George W. Bush “Novas realidades e perigos, colocados por terroristas modernos, que representam uma ameaça que não se assemelha a nenhuma outra enfrentada pela nossa nação” (BUSCH, 2011 APUD. NASSER, 2014, p. 65). Apesar do ataque terrorista as duas torres do *World Trade Center* e ao Pentágono no “11. de setembro” ter modificado a ótica dos estudos academicistas sobre o crime de ódio - espraindo-se mundialmente a necessidade de rever conceitos e teorizações sobre a cultura religiosa e política muçulmana -, as ciências humanas e sociais aplicadas vêm, desde então, sendo despertadas para explicar constantes incidentes violentos e olhares hostis contra os árabes (americanos, europeus, latino-americanos e oceânicos) que passaram a ser vistos e tratados como potenciais inimigos ou estranhos à cultura ocidental e civilizada de matriz judaico-cristã.

O que exatamente deve ser entendido por terrorismo e como defini-lo? É possível traçar uma relação racismo e terrorismo religioso? A concepção existente de intolerância não englobaria o racismo e o terrorismo religioso? Questionamentos como estes que nos remetem aos relevantes estudos realizados por Débora Almeida *et. al.* (2017), Gabriel Habib *et. al.* (2017), André Mello, Reginaldo Nasser e Rodrigo Moraes (2014) - a nível nacional -, bem como Bruce Hoffmann (2011), Klaus Lüderssen (2008), Peter Waldmann (2007; 2005), Sebastian Scheerer (2002), Peter Sloterdijk (2002) e Hans Magnus Enzensberger (1978) entre outros estudos internacionais - que buscaram fomentar teorias explicativas sobre as ações terroristas e as consequências destas para a humanidade.

Peter Waldmann (2005) em seu estudo sobre os “Determinantes do Terrorismo”, que logrou ao conseguir interligar as terminologias a partir da formulação de três questões problemas fundamentais para a compreensão destes estudos sobre o terrorismo, e respectivamente, sobre o terrorismo religioso. A este respeito o autor problematiza ao indagar se: a) as investigações científicas devem começar com a própria organização terrorista ou se preferir as estruturas sociais gerais como ponto de partida; b) o terrorismo deve ser analisado no contexto da violência política de todos os tipos, ou tratado pelo cientificismo como um fenômeno independente; c) o terrorismo compreende um fenômeno majorado da prática da violência social ou se está relacionado a desarranjos e insatisfações na seara da política estatal ou global pós-colonial. Por conseguinte, o autor acrescenta que as teorias causais macroeconômicas que “focalizam o efeito de certos 'fatores de pressão' estruturais (tais como: insatisfação social e política generalizada ou clivagens étnicas ou religiosas) simplesmente não são suficientes porque elas não podem explicar” (WALDMANN, 2005, p. 16) sozinhas os nuances do fenômeno do terrorismo.

Sob esta visão, James Jacobs e Kimberly Potter (1998) solidificam ásperos argumentos sobre a importância de se refletir se o terrorismo é um fenômeno independente de violência ou apenas uma possível forma de violência política. Quer saber, este mesmo posicionamento encontra semelhante postura em Peter Waldmann (2007), principalmente, quando o autor ressalta os nuances e as dificuldades de políticas públicas identificarem ações de “terrorismo como uma forma, relativamente barata encontrada nas práticas institucionais da violência política”, tendo em vista que inexiste a emergência de operacionalidade de seus meios, bem como as operacionalidades sistemáticas que buscam incrementar “adequados esforços armamentistas ou uma ampla massa de simpatizantes e apoiadores” determinantes para tais ações (WALDMANN, 2007, p. 19).

Do mesmo modo, Sebastian Scheerer (2002) caracteriza os nuances político-ideológicos subjacentes ao terrorismo, ao destacar que a existência deste se apresenta, frequentemente, desprovida

de recursos como armas, recursos financeiros ou sociais. Fato este que não impede de se constatar a necessidade de obter não apenas a atenção da mídia, mas também na edificação de direcionar ou de emprestar recursos ideológicos, provenientes de respectivos lados opostos, seja o ambiente privado-social, seja em o ambiente estatal. Todavia, seria exagero formular uma abordagem terrorista específica, ou seja, uma vez que generalizasse o terrorismo dentro de uma amplitude de funcionalidade pura e simétrica. Pelo contrário, observa o autor, que existem assimetrias entre as mais distintas associações criminosas e violentas que proliferam de forma generalizada o ódio e a aversão ao “Outro”, visto que, dependendo da situação, bem como da situação dos recursos disponíveis e do clima social, dependerão mais do apoio incondicional das manifestações de protesto em massa, do que de uma campanha de guerrilha urbana ou rural ou de uma série de ataques terroristas específicos ou limitados.

Débora de Almeida (2017) ao tentar estabelecer critérios classificatórios do terrorismo dentro da perspectiva jurídica penal acrescenta que “considerando que uma abordagem completa seria, quiçá, impossível diante da amplitude do tema”, por isso, tornar-se-ia mais vantajoso a promoção generalista do conceito hábil para abordar as “espécies” - atores, móveis essenciais, efeitos e âmbito de execução das ações e procedência dos envolvidos nestas respectivas ações - do terrorismo, em detrimento do “gênero terrorismo”. Assim, a jurista acrescenta que: a) quanto aos atores, deve-se observar que o terrorismo desperta indícios referentes ao terror social, ao terror de Estado e ao terror paraestatal; b) quanto aos móveis essenciais do terrorismo, torna-se salutar observar os quesitos do terror subversivo, do terror repressivo, do terror ideológico, do terror nacionalista e do terror religioso (foco do presente estudo); e c) quanto ao âmbito de execução das ações e procedência dos envolvidos destaca-se que o terrorismo envolve peculiaridades e singularidades de terror interno (doméstico ou nacional), de terror externo (global ou internacional).

Em outras palavras, tomando por base, a construção de Débora de Almeida, destaca-se que não faz sentido separar o terrorismo do contexto de conflito, uma vez que este ocorre de forma mais ampla do que é realmente praticado. Neste cenário, permanecendo atrelado as diretrizes da autora, acrescenta-se que o terrorismo religioso praticado no Brasil direcionado as religiões de matrizes africanas e afrodescendentes é reflexo da vida e da colonização do país, visto que se torna possível compreender que a construção social do terrorismo religioso no Brasil está diretamente relacionada a representação social que o Negro – diga-se pretos e pardos – tem na imaginação social dos agressores.

Neste contexto, é fundamental acrescentar que a fenomenologia do racismo e do preconceito é a base da aversão ao Outro por ações terroristas, quando se objetiva entender os motivos e motivações destas mesmas ações. Logo, todo ato terrorista tem uma certa racionalidade. Naturalmente, essa não é

a mesma advinda da racionalidade provinda de ações e/ ou políticas públicas de agentes de segurança comuns, como por exemplo, na repressão ao crime e a criminalidade organizada, que também excluem o comportamento irracional e o mau comportamento emocionalmente induzido. Mas a ação terrorista segue uma certa lógica. Já em se tratando do terrorismo religioso, ele é virtualmente desmistificado pelos pressupostos de um grau de racionalidade.

Muito embora, mesmo que a maioria dos movimentos religiosos, comumente chamados de fundamentalistas, busquem a manutenção de privilégios e/ou interesses de poder ou de manutenção da microfísica do poder e da dominação, esta espécie de terrorismo, deve ser claramente demarcada do terrorismo de estado ou do terrorismo direcionado a um estado específico. A este respeito Peter Waldmann acentua que:

O terrorismo deve ser entendido como uma violência deliberadamente preparada e chocante contra uma ordem política advinda, majoritariamente, de entranhas do submundo. Acima de tudo, devem objetivar a disseminação de incerteza, a desestabilização da ordem jurídica e política interna e a propagação do terror, mas também deve-se observar que o ato terrorista busca angariar simpatia popular das massas que se disponibilizarão para amparar. [...] o terrorismo apresenta nuances claramente demarcáveis em espécies e a mais atuante é a do terrorismo de estado ou contra estado(s). Muito embora, seja possível encontrar atores estatais que propagam e financiam regimes terroristas, eles não necessariamente perseguem uma direta estratégia terrorista vis-à-vis a sua própria população. Pelo contrário, o terrorismo é uma violenta repressão contra uma ordem política, ou seja, é uma dimensão política do fenômeno, que também encontra expressão nas intenções e objetivos políticos dos terroristas. (WALDMANN, 2007, p. 13).

O terrorismo, portanto, tem um componente público indispensável, visto que as características “preparadas no horário” e “feitas no subsolo” estão intimamente relacionadas, enquanto uma estratégia de combate. O terrorismo é preferido por associações violentas e representa a forma extrema do que é chamado na literatura recente como uma “constelação de conflito assimétrica” (SCHEERER, 2002). A este respeito observa-se que os grupos terroristas carecem tanto da força para uma luta idealizada como necessária quanto do apoio indispensável de parte considerável de sua população para se opor abertamente ao poder do Estado ou de um Estado específico. Importante destacar que a sobrevivência e proliferação ideológica destes grupos está atrelada, substancialmente, na ilegalidade e funcionalidade de suas operações, nas margens do submundo. (LÜDERSSEN, 2008).

Neste sentido acentua Bruce Hoffmann (2011) que o berço do conceito de terrorismo como se apresenta hoje remonta ao século XIX. Motivado por mudanças socioeconômicas causadas pela revolução industrial produziram novas ideologias universalistas resultantes das circunstâncias do capitalismo. Neste ambiente, iniciou-se uma era de terrorismo, na qual ele ganhou muitos aspectos ante estatais e revolucionários que ainda o caracterizam hoje. Diz que não são atos de ideias que nascem,

mas ideias de ação. (SCHEERER, 2002). A violência não é apenas necessária para atrair a atenção para uma causa, mas também educar as massas, informar e, finalmente, unificar a revolução. Propaganda de ação significava para eles a seleção e morte de certas personalidades que representavam a imagem do inimigo. Mas além da propaganda da ação, havia também o princípio de não derramar uma gota de sangue supérfluo. (SLOTTERDIJK, 2002).

Corroborando com esta perspectiva, Hans Magnus Enzensberger em 1978 já ressaltava que o verdadeiro surto de terrorismo começou após a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista que naquela período do pós-guerra, a sociedade internacional já presenciava levantes violentos movimentos beligerantes, insurgentes e de libertação nacional formados por segmentos político-ideológicos de grupos nacionalistas e anticolonialistas, os quais:

[...] estavam em primeiro plano, que eram dirigidos contra a supremacia das potências ocidentais. Vários países devem, pelo menos parcialmente, seus movimentos de independência”, que também usaram o terrorismo contra as potências coloniais. Igualmente grupos ideologicamente motivados e vários outros grupos radicais. [...]. Minorias impelidas para o exílio também buscavam um estado próprio, ou as minorias étnicas exigiam independência do estado em que haviam sido integradas até então. (ENZENBERGER, 1978, p. 335).

O terrorismo, por um lado, sempre pareceu apropriado como meio de chamar a atenção para o grupo e seus objetivos. Principalmente na esperança de obter tanta simpatia internacional por sua causa quanto seus precursores anticolonialistas; e por outro lado, tomando como exemplo a análise do terrorismo religioso, acentua-se que esta modalidade de terrorismo no Brasil vem aguçando as históricas diferenças culturais – sociais e econômicas – que fundamentavam a esteira do preconceito, da discriminação, da exclusão e da produção de estigmas e rótulos direcionadas à grupos vulneráveis, os quais são motivadas por características racial, cor, étnica e religiosa.

Raphaels Ezekiel (1995), por sua vez, assevera a este respeito que muitas vezes o ser humano não tem nem mesmo o direito de escolha de se identificar ou não com as atitudes preconceituosas de cunho racista, tendo em vista que a sua própria existência e experiência de socialização, desde a instituição familiar, já traz consigo a indução para práticas de racismo e de ódio:

Você não tem escolha. Quer você goste ou não, parte de sua alma inclui elementos de racismo. Este não é o mal: Você não escolheu nascer nesta sociedade. Para usar uma analogia, você não escolheu nascer a seus pais em particular, mas se você não identificar os preconceitos que você involuntariamente absorvidos a partir deles, você pode se comportar de forma inadequada em relação atual. Da mesma forma, se não identificar os elementos de racismo branco que temos

inconscientemente absorvida, que pode prejudicar a nós mesmos, assim como outros que são importantes em nossas vidas (EZEKIEL, 1995, p. 322)¹².

Ezekiel direciona a sua crítica a forma com que o preconceito e o estigma é social e culturalmente produzido, quando percebe a tendência humana em se atribuir ao Outro - estranhos, imigrantes, estrangeiros ou minorias específicas do grupo social de maior prestígio - o perigo e a necessidade de se convencionar a proteção e promoção da autoestima do grupo determinante. Este posicionamento é uma característica latente e produtora de rótulos e estigmas que trazem danosas consequências aqueles que fazem parte do grupo estigmatizado pela sociedade autoritária (EZEKIEL, 1995).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente torna-se primordial indagar qual seria a melhor abordagem teórica anti-racista para se analisar a fenomenologia dos racismos, visto que tanto uma abordagem macrosociológica, quanto microsociológica deveria ser escolhida se objetivo fosse, restritivamente, o de definir os fenômenos dos racismos. Dentre desta perspectiva, observa-se a evidência de problemas na definição do termo, tendo em vista a diversidade de definições - universais ou relativas - que tornam o fenômeno inoperante para o desenvolvimento de políticas públicas específicas ou generalistas sobre a questão. Soma-se ao fato a certeza de que inexistem entre os pares, seja no setor político e jurídico, seja no setor econômico e religioso ou no setor científico uma homogeneidade conceitual sobre o que seja exatamente o fator determinante dos crimes de ódio motivados pelo preconceito religioso e, respectivamente, como este deva ser entendido, como o termo deva ser delineado e como este deva ser combatido.

Em segundo lugar, evidencia-se que a questão problema em estudo tem distintos desdobramentos sócio-político e antropológicos que desaguam tanto em questões econômicas e jurídicas, principalmente, porque existe uma forte carga moral e emocional da questão, visto que esta desempenha em algumas regiões e estados, um papel importante, por exemplo, a proposição ideológica de que o fenômeno está atrelado a luta entre a “massificação” religiosa e a liberdade de crença e de religião. Fato este que para seus defensores e propagadores evidencia-se como um legítimo instrumento

¹² Você não tem escolha. Quer você goste ou não, parte de sua alma inclui elementos de racismo. Este não é o mal: Você não escolheu nascer nesta sociedade. Para usar uma analogia, você não escolheu nascer a seus pais em particular, mas se você não identificar os preconceitos que você involuntariamente absorvidos a partir deles, você pode se comportar de forma inadequada em relação atual. Da mesma forma, se não identificar os elementos de racismo branco que temos inconscientemente absorvida, que pode prejudicar a nós mesmos, assim como outros que são importantes em nossas vidas (Ezequiel, 1995: S. 322). (Tradução Nossa).

e meio de poder, bem como mecanismos de contra poder ou poder de resistência. Assim, observa-se que os discursos propagadores da categoria “intolerância religiosa” são, aqui, refutados por não ressignificarem a luta pela libertação, independência e interculturalidade entre as diferentes matrizes religiosas que não bebem no fundamento teológico-ideológico do cristianismo. Enquanto isso, “Outras” vozes passaram a fazer uso da categoria “racismo religioso”, categoria esta que se embasava no não cerceamento ao direito de fala e de ressignificação do racismo com cunho, eminentemente, religioso. Por fim, debruçou-se a presente análise com o espraiamento da questão da implementação do terror e do medo sob o foco da violência que ultrapassa os liames do racismo propriamente dito.

Terceiro, solidificam-se, no seio da presente argumentação crítica em defesa do termo “terrorismo religioso” evidências de argumentos de que o terrorismo motivado pela religião é o conceito que melhor se enquadra a questão problema da violência direcionada as religiões de matrizes africanas e afrodescendentes no Brasil. À frente desta reflexão está a avaliação de que ações terroristas de movimentos pentecostais e neopentecostais que se proliferam no país, objetivam promover “algo ou alguma coisa” para além da “conjuntura” da (in)tolerância e do racismo. Desta forma, percebe-se que esta fenomenologia da violência religiosa não é, tampouco será facilmente interrompida, caso não seja tratada com problema de política de segurança pública. Fato a ser enfatizado é a ausência de mecanismos e de instrumentos inibitórios, bem como contestatórios à estas ações de terror que se proliferam em uma velocidade, nunca vista, de violação aos princípios fundamentais da pessoa humana. Mais ainda destaca-se a emergência de políticas públicas para a promoção dos direitos humanos que sejam, por um lado, hábeis a inserção de estratégias de repressão e de repressão à pretéritas, quanto futuras ações de terrorismo religioso; e por lado, pleiteia-se que estas não mais permaneçam subestimadas e/ ou que venham a ser tratadas como “algo ou alguma coisa” desnecessária nas relações de biopoder e de dominação evidenciadas na sociedade brasileira.

Em quarto lugar, direciona-se a observação da importância desta questão problema para o desenvolvimento das distintas ciências do pensamento humano. Principalmente, ao sugestionar que tanto os estudos e abordagens teóricas anti-racistas, quanto os movimentos sociais de direitos humanos – movimento negro e indígena, movimento feminista negro, movimento de liberdade religiosa entre outros movimentos sociais - vem desde as últimas décadas do século XX buscando a promoção de políticas públicas inclusivas, as quais tornaram-se absolutamente essenciais para a harmonia e cidadania.

Por fim, foi possível demonstrar que o renascimento do terrorismo com motivação religiosa é um fenômeno global e não se limita apenas a luta entre Ocidente “Europeu e Norte-Americano” contra

o Oriente do “mundo islâmico”, mas como uma triste realidade que assombra e prolifera-se no Estado brasileiro. Assim, destaca-se o alastramento do número de casos de terrorismo religioso em áreas urbanas e rurais nas mais distintas esferas e entes da sociedade brasileira, os quais em comum apresentam a rubrica do terror em interação simbólica com a perigosa ideologia da fé como instrumento de salvação às forças e falas do mal. Do mesmo modo, conclui-se que o terrorismo religioso contemporâneo praticado no país, traz com clareza fortes indícios que há uma correlação financeira entre o capital (mercado pela aquisição de membros) com o componente ideológico da salvação cristã.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Débora de Souza de; ARAÚJO, Fábio Roque; GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; BATISTA, Ronaldo (Org.). Terrorismo: comentários, artigo por artigo, à Lei 13.260/ 2016 e Aspectos Criminológicos e Políticos-Criminais. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

BRASIL, Código Penal Brasileiro. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL, Lei Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BRUNDSCHWIG, Henri. A Partilha da África Negra. São Paulo: Perspectiva, 2006.

BURITY, Joanildo. A cena da religião pública: contingência, dispersão e dinâmica relacional. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 102, p. 89-105, jul. 2015.

CAVALCANTE, José Roberto. Algumas considerações sobre a liberdade religiosa, as manifestações de intolerância e a democracia. In: SANTOS, Ivanir dos; ESTEVES FILHO, Astrogildo. (Orgs.). *Intolerância Religiosa X Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. *Selo Negro*, 2001.

CHAVES, E. S. O racismo contra o negro e a aprendizagem cultural. *Rev. Brus. Cresc. Desenv. Human.*, São Paulo 13(2) 11-19, 2003.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. *História da Educação do Negro e outras histórias/Organização: Jeruse Romão. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2000.*

CUNHA, Christina Vital da; ARAÚJO, Melvina (Org.). *Religião e Conflito*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

CUNHA, Christina Vital da. *Oração de Traficante: uma etnografia*. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2015.

CUNHA, Christina Vital da. *Evangélicos em ação nas favelas cariocas: um estudo sócio-antropológico sobre redes de proteção, tráfico de drogas e religião no complexo de Acari*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009^a;

CUNHA, Christina Vital da. *Da macumba às campanhas de cura e libertação: a fé dos traficantes de drogas em favelas no Rio de Janeiro*. Tomo - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, São Cristóvão, n.14, p.229-265, jan/jun., 2009b.

ENZENBERGER, Hans Magnus. *Die schönen Seelen des Terrors. Politik und Verbrechen*, Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1978.

EZEKIEL, Raphaels. 1995. *The Racist Mind. Portrait of American Neo-Nazis and Klansmen*. New York: Pinguin Books, 1995.

HABIB, Gabriel (Org.). *Lei Antiterrorismo: Lei nº. 13.260/ 2016*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

HALL, Stuart. *Rassismus als ideologischer Diskurs*. S. 06 – 31. In: RÄTHZEL, Nora (Hg.): *Theorien über Rassismus*. Hamburg: Paperback Verlag, 2000, S.7.

HAMM, Mark S. *A modified social control theory of terrorism*. In: HAMM, Mark S. (Org.). *Hate Crime: international perspectives on causes and control*. Boston: Anderson Publishing, 1994.

HOFFMANN, Bruce. *Terrorismus. Der unerklärte Krieg*. Frankfurt am Main: Fischer Verlag, 2011.

IFADIREÓ, Miguel Melo; SOUZA, Tais Oliveira de; ALBUQUERQUE, Érika de Sá Marinho; SOUSA, Maria do Socorro Cordeiro de. *Educação Intercultural e suas Ambivalências com o Estranho. Um Estudo Sobre a Representação Social do Negro no Livro Didático*. Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v. 13, n. 43, p. 1081-1104, 2019.

JACOBS, James B.; POTTER, Kimberly. *Hate Crimes: criminal law & identity politics*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

LEVIN, Jack; MCDEVITT, Jack. *Hate Crimes*. *Encyclopedia of Peace, Violence, and Conflict*, Northeastern University: Academic Press, v. 2, p. 1-25, 2008.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Rasse und Geschichte*. Frankfurt am Main 1972, S.16.

LISBOA, Emanuel Jackson; IFADIREÓ, Miguel Melo; ALBUQUERQUE FILHO, José Antônio de, Maria do Socorro Cordeiro de. *Educação Intercultural e Integração Social: Uma Proposta Pedagógica para a Docência no Sistema de Ensino da Cidade de Parnamirim/PE*. Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v. 12, n. 42, p. 759-776, 2018.

LÜDERSEN, Klaus. *Aufgeklärte Kriminalpolitik oder Kampf gegen das Böse? 5 Bde*, Baden-Baden: Nomos Verlag, 2008.

MELLO, André de Souza; NASSER, Reginaldo Mattar; MORAES, Rodrigo Fracalossi de (Org.). *Do 11 de Setembro de 2001 à Guerra ao Terror: reflexões sobre o terrorismo no século XX*. Brasília: IPEA, 2014.

MENDES, Valdeci Silva; DA COSTA, Candida Soares; RIBEIRO, Rosa Lúcia Rocha. *Racismo biológico e suas implicações no ensinar-cuidar a saúde da população negra*. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 7, n. 16, p. 190-213, 2015.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006.

NASSER, Reginaldo Mattar. *As Falácias do Conceito de “Terrorismo Religioso”*, p. 65-88. In: MELLO, André de Souza; NASSER, Reginaldo Mattar; MORAES, Rodrigo Fracalossi de (Org.). *Do 11 de Setembro de 2001 à Guerra ao Terror: reflexões sobre o terrorismo no século XX*. Brasília: IPEA, 2014.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de; MORI, Geraldo De (Org.). *Mobilidade religiosa: linguagens, juventude, política*. São Paulo: Paulinas, 2012.

ROCHA, José Geraldo da; PUGGIAN, Cleonice; RODRIGUES, Luana Barbosa. *Religiões de Matrizes Africanas: dilemas da intolerância da contemporaneidade*. *Debates do NER*, v. 2, n. 20, p. 145-164, 2011.

RODRIGUES, Ricardo Borges; MONTEIRO, Maria Benedicta; RUTLAND, Adam. Cada Cabeça, duas Sentenças: Aprendizagem e Ativação das Normas Anti-racista e do Favoritismo Endogrupal ao longo da Infância e Avaliações Inter-raciais em Crianças de Brancas de Origem Lusa. Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia, p. 3459-3470, 2010.

SCHEERER, Sebastian. Die Zukunft des Terrorismus. Drei Szenarien. Lüneburg: Zu Klampen Verlag, 2002.

SILVA JR., Hedio. Intolerância religiosa e direitos humanos. In: SANTOS, Ivanir dos; ESTEVES FILHO, Astrogildo. (Orgs.). Intolerância Religiosa X Democracia. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SILVA, Carolina Rocha. Racismo, Religião e Educação no Brasil: Desafios Contemporâneos. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 11, n. Ed. Especi, p. 283-296, maio 2019. ISSN 2177-2770.

SILVA, Vagner Gonçalves da (org.). Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SLOTEDIJK, Peter. Luftleben. An den Quellen des Terror. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Crimes de racismo no direito brasileiro. Revista CEJ, v. 4, n. 11, p. 79-87, 2000.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Crimes de Racismo. Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 34 n. 135 jul./set. 1997, p. 21-36.

VIEIRA-UNIDA, Ingrid Câmara Luiz. Religião, racismo, educação: Os dilemas do negro na escola. UNITAS-Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões, v. 6, n. 2, p. 1-21, 2019.

WALDMANN, Peter. Terrorismus – Provokation der Macht. Hamburg: Murmann Verlag, 2007.

WALDMANN, Peter. Determinanten des Terrorismus. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft Verlag, 2005.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. O inimigo no direito penal. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014. (Pensamento Criminológico).